

Município de Cristal
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2015	38.266,92	59.742,23	60.768,18
RECEITAS DE CAPITAL - Alienação de Ativos (I)	63.220,00	-	58.250,00
Alienação de Bens Móveis	63.220,00	-	58.250,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienação de Bens	1.210,41	3.944,29	5.558,40
DESPESAS EXECUTADAS	2017	2016	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	35.992,25	25.419,64	64.834,35
DESPESAS DE CAPITAL	35.992,25	25.419,64	64.834,35
Investimentos	35.992,25	25.419,64	64.834,35
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO			
Valor (III)	66.705,04	38.266,88	59.742,23

Fonte: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 20/Jun/2018, 11h e 03m.

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2014, 2015 e 2016).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Cristal, 06 de setembro de 2018

Enf. Fábila Almeida Richter
Prefeita Municipal

Arnildo Bartz
Secr. Mun. Da Fazenda

Renato Ladwig da Silva
Contador CRC-RS 45372